



Câmara Municipal de

Folha n.º	10	do Proc.
N.º	37	de 19 93
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

PARECER
0628/93

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PL 37/93

De autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, o projeto objetiva a instituição de carteira especial para os usuários de ônibus do sistema municipal de transportes coletivos que não conseguem passar pela catraca em virtude de problemas de obesidade.

A roleta, ou catraca, é um dispositivo de controle obsoleto e que apresenta vários inconvenientes, entre eles o de impedir ou tornar penoso o uso dos transportes coletivos para as gestantes, os obesos, os idosos e outras pessoas com limitações físicas.

O acesso aos veículos de transporte coletivo deve ser facilitado não só por ser um direito dos munícipes, mas também porque os transportes coletivos são a modalidade mais eficiente para a circulação da população na metrópole, em termos de economia urbana.

Assim, enquanto não for difundido um sistema de controle que dispense de vez as catracas nos ônibus, justifica-se plenamente a expedição de carteiras especiais.

Pelo exposto favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 14/06/93

Presidente *[Signature]*

Relator BRASIL VITA *[Signature]*

[Signatures]